

# **A PESSOA IDOSA E SUAS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES FRENTE AO ATUAL ISOLAMENTO SOCIAL**

**Eliaquim Ferreira dos Santos**

Bacharel em Direito - Faculdade Estácio de Alagoas (2019)

Advogado – OAB/AL

**Marcos Henrique Souza da Silva**

Graduando em Direito - Sociedade de Ensino Universitário do

Nordeste - SEUNE

**Paulo Ricardo Silva Lima**

Mestrando em Ciência da Informação – UFAL

Esp. em Direito Administrativo- Faculdade Campos Elíseos - FCE

Bacharel em Administração Pública - UNEAL

Graduando em Direito - UNIT/AL

## **INTRODUÇÃO**

Apesar da expectativa de vida ter aumentado nos últimos anos no Brasil (IBGE, 2019), bem como terem sido sancionadas leis específicas acerca dos direitos e proteção da pessoa idosa, o índice de violência doméstica contra esse público tem crescido de forma exponencial, sendo uma das principais causas de morbidade e mortalidade (LINO, *et. al*, 2019), o que revela uma fragilidade no compromisso social e familiar na proteção deles.

No momento pelo qual o mundo passa por uma grave crise sanitária causada pela Covid-19 e que o isolamento social tem sido o principal mecanismo adotado pelos governos para conter o índice de contaminação em massa, os idosos são os grupos mais afetados pelo coronavírus de acordo com estudos científicos e pela negligência familiar na prestação assistencial deles (BARBOZA; ALMEIDA, 2020), o que acaba alimentando as estatísticas de mortalidade no país.

Neste sentido, o objetivo principal deste ensaio é analisar quais são os dispositivos legais que garantem a proteção da pessoa idosa no Brasil (tomando como recorte temporal os últimos vinte anos) frente ao isolamento social necessário para inibir a proliferação do coronavírus. Para a realização da pesquisa foi adotada a abordagem documental (LAKATOS; MARCONI (2019), sendo utilizadas informações presentes na legislação pátria, na doutrina, em pesquisas científicas e em documentos eletrônicos referentes à temática abordada.

## POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

A Constitucionalização do Direito brasileiro, sobretudo com a promulgação da Constituição de 1988 trouxe ao país e ao ordenamento jurídico como um todo, a preocupação com direitos e garantias individuais e coletivas inerentes a todos os cidadãos, mas sobretudo aquela parcela de pessoas que por algum motivo característico vive em situação de vulnerabilidade, a exemplo do idoso, que para a legislação, é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (BRASIL, 2003).

Podemos dizer que essa vulnerabilidade em si reside, por exemplo, no fato de que o cidadão com idade avançada tende a perder sua autonomia, muitas vezes por questões físicas, e ainda que essa não seja uma realidade geral, existem muitas pessoas nessa situação, e que precisam desse maior cuidado, ressaltando ainda que, este fato não necessariamente implica na limitação de suas atividades, restrição da participação social ou no desempenho do seu papel social (BRASIL). Assim, pode-se dizer que uma das maiores expressões dessa preocupação é/foi a criação do Estatuto do Idoso por meio da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, derivada do que pede a própria Constituição Federal em seu artigo 230 (BRASIL, 1988), o qual diz que “Art. 230. **A família, a sociedade e o Estado** têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (Grifo nosso).

Nele, o legislador cumprindo os anseios da sociedade criou uma micro legislação que além de reafirmar todos os direitos inerentes a esta parcela da sociedade, que priorizam o atendimento das necessidades básicas e a manutenção da autonomia como conquista dos direitos sociais (DESLANDES; GOMES; MINAYO, 2013), trouxe ainda apontamentos sobre as políticas públicas que deverão ser criadas e fomentadas pela família, sociedade e o Estado, a fim de que seja possível que eles desfrutem de uma sociedade justa e igualitária.

Sobre esses três agentes, mister se faz dizer que, pelo contexto familiar do brasileiro médio, onde é comum que várias gerações residam na mesma casa, ou quando não, passem a viver em lugares próximos a aquele, é normal que a família seja quem propicie a maior parte dos cuidados e a atenção necessárias ao idoso que deles necessita (GOLDFARB, 2006). Apesar disso, sabemos também que este mesmo brasileiro médio às vezes não possui a estrutura ou até mesmo a capacidade financeira necessária para oferecer o mínimo para o bem estar de seus idosos, por isso o Estado, é quem nesse contexto passa a ter uma maior

importância na criação de políticas públicas de cuidado e proteção das pessoas idosas, uma vez que ele é quem possui uma maior capacidade de recursos para tanto.

Vale dizer também que, nesse contexto em que se fala nas políticas públicas oferecidas pelo Estado, podemos dizer que ele sozinho não é capaz de dar total efetividade na sua aplicação, pois, elas são resultado das decisões formuladas e implementadas pelos governos dos Estados em conjunto com as demais forças vivas da sociedade (HEIDEMANN, 2009).

Por conseguinte, é válido trazer que, o Governo Federal por meio da Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde, criou, por exemplo, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, normatizada pela Portaria GM/MS nº 2.528, de 19 de outubro de 2006 (BRASIL), tendo como principais diretrizes: I - o envelhecimento ativo e saudável; II - a atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa; III - o estímulo às ações intersetoriais; IV - fortalecimento do controle social; V - a garantia de orçamento; VI - o incentivo a estudos; VII - o desenvolvimento de pesquisas, que deverão ser observadas quando da criação de novas políticas e na manutenção daquelas já existentes.

O mesmo governo federal ainda utilizando como base essas diretrizes, oferece ainda alguns outros programas como a criação da caderneta da pessoa idosa, um instrumento estratégico de qualificação da atenção à pessoa idosa, que objetiva contribuir para a organização do processo de trabalho das equipes de saúde e para a otimização de ações que possibilitem uma avaliação integral da saúde da pessoa idosa, identificando suas principais vulnerabilidades e oferecendo orientações de autocuidado (BRASIL).

Por fim, é lícito pontuar que esse trabalho coordenado é de grande valia, pois, ele por si só cumpre praticamente todas as diretrizes acima elencadas, motivo pelo qual, se bem utilizado, pode propiciar ações mais diretas e específicas por meio dos entes, que terão ao seu dispor os dados necessários para tanto, e como sabemos, a informação quando bem utilizada, sempre implica na colheita de bons frutos.

## **A VULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA FRENTE À COVID-19: A LETALIDADE DO VÍRUS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

É sabido por todos que a violência é um fenômeno mundial comum, o que acaba por ser muito difundida em sua vertente pública, no tocante à segurança pública. Em âmbito privado, muito se fala da violência doméstica contra a mulher, eis que a incidência é altíssima e tem números alarmantes, mormente no Brasil. Ocorre que, dentro da violência doméstica, há

a violência contra a pessoa idosa, pouco difundida ou tida por indiferente, em razão do sentimento social de inutilidade que é destinado aos idosos, bem como os aparatos sociais e jurídicos pouco tem se preocupado com esta fatia social.

A violência contra a pessoa idosa é imensamente multifacetada e complexa, vez que envolve o ato de amor e cuidado por quem tem a responsabilidade de fornecê-lo. Ainda, é uma violência silenciosa e que tem muitas práticas, como a psicológica, física, patrimonial e os abandonos afetivos e materiais. O silêncio dessas práticas ocorre em razão da dependência, do medo e do afeto por parte dos idosos. (BRASIL, 2020)

Em épocas de Pandemia, como a que o Brasil vem enfrentando com a Covid- 19, os idosos estão muito mais vulneráveis aos problemas do momento, em razão de ser o maior grupo de risco, de acordo com os estudos da saúde. E, além disso, é preciso mencionar que, dentro deste grupo, há outras vulnerabilidades, como as socioeconômicas, que são determinantes nos aspectos relativos à saúde, ao conforto, ao entretenimento, às comorbidades preexistentes e relacionadas com a alimentação.

Afora toda essa hipervulnerabilidade, sabe-se que o idoso já detém uma fragilidade corpórea em razão da idade, pelo decurso do tempo. Afinal, envelhecer é natural e este processo resulta numa maior fragilidade. Em razão disso, há quem mantenha o discurso de que a velhice é muito parecida com a infância, o que acaba por resultar na prática da lida com os idosos. É nesse sentido que as agressões ganham corpo, porque instrumentalizam a educação ou a orientação do idoso a partir de violências, como comumente é feito com as crianças.

Nesse aspecto, há um grande embate, porque a velhice não altera a possibilidade de escolha dos idosos, caso não haja nenhuma debilidade mental. Então, diante das orientações emanadas pelos seus cuidadores, pode ou não haver obediência. E, em tempos de pandemia, em que o psicológico de todos está afetado, o problema pode tomar outra proporção. Em Pernambuco, por exemplo, houve um registro de 83% do aumento de violência contra o idoso, desde os primeiros casos registrados (BRASIL, 2020).

Mas não é apenas nesse aspecto que deve ser pensada a violência contra a pessoa idosa, é preciso pensar no descuido que os demais membros detêm para com eles, acabando por interromper a quarentena, alojando pessoas dentro de suas respectivas residências, deixando a pessoa idosa à mercê do contágio do vírus, pondo sua saúde em risco.

Diante disso, é de se pensar que, em uma época em que a informação difundida é para que se fique em casa, que os idosos são grupo de risco, imaginar o psicológico desses idosos que não detém força física e emocional para controlar a situação do acesso em sua

residência e à exposição em que é mantido, é desgastante e chega a ser desumano. Ignoram-se todas as orientações do Estatuto do Idoso, em razão de preservar a saúde física e mental deles, bem como sua dignidade enquanto pessoa humana (BRASIL, 2020).

Destarte, é preciso refletir acerca do abandono material e afetivo, em que idosos devem sair de suas residências para a prática dos atos da vida cotidiana que são essenciais e indispensáveis. Aqui, o problema reside com a estigmatização da sociedade e com a violência sofrida por eles para que haja uma contingência do número de infectados pela Covid-19, mas não se sabe a realidade sofrida que os cerca. Então, a sociedade começa a violentá-los psicologicamente (BRASIL, 2020).

## REFERÊNCIAS

BARBOZA, H. H.; ALMEIDA, V. A proteção das pessoas idosas e a pandemia do covid-19: os riscos de uma política de “limpa velhos”. **Migalhas**, abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da pessoa idosa: prevenção e promoção à saúde integral. Disponível em: <https://saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz – Fio Cruz. Saúde Mental e Atenção Psicossocial da Pandemia COVID-19: violência doméstica e familiar no COVID-19. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Acesso em: 29/06/2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-crianca/saude-mental-e-atencao-psicossocial-na-pandemia-covid-19-violencia-domestica-e-familiar/>.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2013.

GOLDFARB, Délia Catúlio. Velhices fragilizadas: espaços e ações preventivas. In: Velhices: reflexões contemporâneas. Vários colaboradores. São Paulo: SESC/PUC, 2006.

IBGE. **Expectativa de vida dos brasileiros aumenta para 76,3 anos em 2018**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26103-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-76-3-anos-em-2018>. Acesso em: 16 jun. 2020.

HEIDEMANN, Francisco G. **Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento**. In: HEIDEMANN, Francisco G. e SALM, José Francisco (Organizadores). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009.

LINO, V. T. S.; et al. Prevalência e fatores associados ao abuso de cuidadores contra idosos dependentes: a face oculta da violência familiar. **Ciênc. saúde colet.** 24 (1) Jan 2019.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. D. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed.  
São Paulo: Atlas, 2019.